



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



LEI Nº 1076, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

Autoriza a contratação temporária de 01(um/a) Técnico (a) em Enfermagem, 40hs, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor público em quantidade, função, padrão de vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade	Função	Padrão de Vencimento	Carga horária semanal
01	Técnico em Enfermagem	07	40hs

**Parágrafo Único.** As atribuições da função de “Técnico (a) em Enfermagem”, disciplinada por este artigo, são as que constam do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de subsistirem as condições que lhe deram origem.

**Parágrafo Único** - O término do contrato poderá ser antecipado em caso de não subsistirem as condições que lhe deram origem.

Publicado no Mural em

13/03/18



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

**Art. 3º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao (a) contratado (a) os direitos previstos no art. 198, incisos I a IV do Regime Jurídico Único - Lei nº 791/2011, de 26/12/2011.

**Art. 4º** - Fica assegurada a alteração no valor do vencimento do contrato objeto da presente lei na mesma data e índice em que for concedida revisão geral anual aos demais servidores do quadro.

**Art. 5º**. A contratação aproveitará os candidatos aprovados para o cargo de Técnico (a) em Enfermagem no concurso público realizado com base no Edital nº 01/2014.

**Parágrafo Único.** Esgotados os candidatos aprovados no concurso de que trata o *caput* far-se-á a contratação mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.0110.301.008.2008 – Manut. Sec. Municipal Saúde e Assistência Social

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

31.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS

Fonte do recurso: 0040 – ASPS

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, RS,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**MARCIO POLITOWSKI**

Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Publicado no Mural em

13/03/18



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

## Sete de Setembro



### ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 789/2011

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

#### ATRIBUIÇÕES:

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

- a) **Descrição sintética:** Exercer atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.
- b) **Descrição analítica:** Assistir ao Enfermeiro, no planejamento, programação, orientação, e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na preservação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde; participação nos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e aquelas referidas no art. 9º do Decreto Federal n.º 94.406, de 08 de junho de 1987; executar, conforme a necessidade do órgão onde estiver lotado, atribuições relacionadas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

#### Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e ou feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

#### Requisitos para provimento:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos completos;
- b) **InSTRUÇÃO:** Nível médio, com habilitação legal para exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.

Publicado no Diário Oficial

13/03/18